

DECRETO Nº 037/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE
AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.102/2018, compostas pelos seguintes membros:

**I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

MAILAN CECATO SENHOR
VANDERLI RUI DE GASPARI

**II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;**

MARLI TEREZINHA BOLIS BOTTEGA
ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
CRISTIANE FRANCO

Art. 2º - Constituem atribuições da Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil:

- I-** avaliar e selecionar os processos do Auxílio Financeiro;
- II-** elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- III-** zelar pelo cumprimento do cronograma;

IV- apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no auxílio, adotando as medidas cabíveis para sua correção; e,


V- preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver substituição de membros, se necessário, bem como possível recondução.

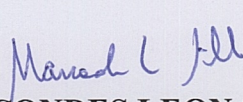
Art. 4º - Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante, não lhes sendo atribuída qualquer espécie de remuneração financeira, nem mesmo caracteriza qualquer vínculo empregatício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013. Fica revogado o Decreto Municipal nº 084/2023, de 06 de março de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de fevereiro de 2024.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 037/2024</u>
DATA:	<u>05/02/2024</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4450</u>
<u>Travis</u> Assinatura	

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.

Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário De Administração

DECRETO Nº 037/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5578100

DECRETO Nº 037/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.102/2018, compostas pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

MAILAN CECATO SENHOR
VANDERLI RUI DE GASPARI

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

MARLI TEREZINHA BOLS BOTTEGA
ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
CRISTIANE FRANCO

Art. 2º - Constituem atribuições da Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil:

I- avaliar e selecionar os processos do Auxílio Financeiro;

II- elaborar o material informativo sobre os procedimentos;

III- zelar pelo cumprimento do cronograma;

IV- apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no auxílio, adotando as medidas cabíveis para sua correção; e,

V- preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver substituição de membros, se necessário, bem como possível recondução.

Art. 4º - Os serviços da comissão serão considerados de caráter relevante, não lhes sendo atribuída qualquer espécie de remuneração financeira, nem mesmo caracteriza qualquer vínculo empregatício.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013. Fica revogado o Decreto Municipal nº 084/2023, de 06 de março de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 038/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5578102

DECRETO Nº 038/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE IDINEIA CECATTO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, a Sra. IDINEIA CECATTO, portador do CPF nº XXX.XXX.899-92, RG nº. X.XXX.605 SSP/SC, do Cargo de Secretário Municipal, Nível CC - 07, do Grupo VI - CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 039/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5578104

DECRETO Nº 039/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE LUCIANO DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, portador do CPF nº XXX.XXX.349-56, RG nº. XXX.XXX.516-7 SSP/SC, do Cargo de Secretário Municipal, Nível CC - 07, do Grupo VI - CC, com carga horária de Dedicção Integral, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Aplica-se, a exoneração deste Decreto, o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração